



Comissão Especial de Licitação <celsupelro@gmail.com>

Esclarecimentos - Pregao Eletronico 297/2020

2 mensagens

LBL Licitação <lblalimentacao@uol.com.br>

9 de junho de 2020 16:59

Para: celsupelro@gmail.com

Boa tarde.

Seguem esclarecimentos abaixo em relação ao pregão:

1) Consta no item 6.1 do edital a seguinte exigência:

6.1As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo **devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo** para fins de fruição dos benefícios ali dispostos

Sendo assim pergunto:

- 1.1) QUAIS SÃO AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI E DEMAIS NORMAS DE ESTILO QUE AS ME/EPP DEVEM ATENDER ESPECIFICAMENTE?
- 1.2) EXISTE ALGUMA EXIGÊNCIA QUE NÃO SE ENCONTRA NO EDITAL OU SEUS ANEXOS? AFINAL CONSTA NO EDITAL APENAS A EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção e aguardo retorno.

Atenciosamente,**Setor de Licitações e Contratos****Fone: (14) 3878-3100**

Comissão Especial de Licitação <celsupelro@gmail.com>

10 de junho de 2020 08:26

Para: LBL Licitação <lblalimentacao@uol.com.br>

Bom dia,

Acusamos o recebimento deste.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
Tel.: 69 3212-9269



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

À empresa **LBL ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP**

CNPJ nº: 03.975.798/0001-85

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento (0011950770) formulado por Vossa Senhoria, temos a esclarecer o que se segue:

A previsão editalícia de que as microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa sica, microempreendedores individuais e sociedades cooperavas de consumo **devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo** diz respeito à necessidade de se observar as exigências que estes devem cumprir para fins de participação em processos de aquisição pública.

A referida redação é usualmente adotada nos editais publicados por esta SUPEL, inclusive em certames que esta própria LBL ALIMENTAÇÃO LTDA-EPP já participou, sendo de responsabilidade das licitantes o conhecimento e atendimento aos ditames legais que norteiam os certames.

Ademais, registra-se que todas as exigências estão estabelecidas no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Porto Velho, 10 de junho de 2020.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA

Pregoeiro em Substituição - CEL/SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **Everson Luciano Germiniano da Silva, Analista**, em 10/06/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0011950774** e o código CRC **90F2EBF5**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0033.343210/2019-21

SEI nº 0011950774